

STEN MFO GESTÃO DE RECURSOS LTDA..
(“GESTORA”)

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS
(“Política”)

AGOSTO/2025

ÍNDICE

1.1.	Objetivo e Aplicabilidade	3
1.2.	Base Legal	3
1.3.	Responsabilidades e Obrigações	3
1.4.	Regra Geral de Negociações.....	4
1.5.	Investimento de Recursos Próprios da Gestora	6
1.6.	Monitoramento	6
1.7.	Disposições Gerais.....	6
1.8.	Vigência e Atualização.....	6
ANEXO I		9
ANEXO II		10

1.1. Objetivo e Aplicabilidade

Determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a Gestora, bem como de seus familiares diretos e dependentes, que possam causar prejuízos ao funcionamento dos mercados financeiros e de capitais em geral, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas na Gestora, conforme preceitua a Resolução CVM nº 175/22.

Anualmente, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimentos, nos moldes do **Anexo I**, confirmando o cumprimento desta Política.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais, assim como por seus cônjuges, companheiros ou seus dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle.

Serão permitidas aos cônjuges, companheiros ou dependentes financeiros dos Colaboradores as aplicações restritas, nos termos da presente Política, mediante prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance, de forma a avaliar se a referida aquisição não caracteriza hipótese de conflito de interesses ou qualquer outra infração regulatória e/ou desta Política.

1.2. Base Legal

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21/21”);
- (ii) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175/22”);
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Ética (“Código de Ética”);
- (iv) Diretrizes e Deliberações do Código de Ética;
- (v) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014; e
- (vi) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

1.3. Responsabilidades e Obrigações

A coordenação e monitoramento das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição da Equipe de Compliance, formada pelo Diretor de Compliance e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance da Gestora.

A Equipe de Compliance deverá verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Diretor de Compliance, que avaliará, e, caso entenda como necessário, submeterá ao Comitê de Compliance, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta Política será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares previstas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora.

1.4. Regra Geral de Negociações

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política, o Código de Ética e demais normas verbais ou escritas da Gestora.

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais. Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses.

O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Gestora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Os Colaboradores se obrigam irrevogavelmente a: (i) observar quaisquer períodos de restrição à negociação estabelecidos pela Equipe de Compliance ou pelo Comitê de Compliance; e (ii) desfazer, de acordo com a orientação apresentada pelo Diretor de Compliance, com base na decisão do Comitê de Compliance, os efeitos da operação realizada, ainda que com prejuízo, se esta for a determinação do Comitê de Compliance, que poderá não divulgar o fundamento de sua decisão.

Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da Gestora e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Gestora bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) Os Colaboradores integrantes da Equipe de Gestão não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da Gestora.

As operações listadas a seguir dependerão de autorização prévia da Equipe de Compliance, sendo certo que em todos os casos, haverá hold period mínimo de 60 dias:

- (i) Diretamente em ações de companhias abertas, certificados de depósito de ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou em quaisquer outros valores mobiliários lastreados em ações negociadas publicamente no Brasil ou em outros mercados em que atuem os Fundos da Gestora;
- (ii) Operações em criptoativos;
- (iii) Operações de day trade; e
- (iv) No exterior, se não for através de índices, ETFs ou fundos de investimento.

Derivativos, moeda e câmbio são proibidos, exceto mediante prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance.

1.4.1. Negociações Permitidas

É permitido aos Colaboradores o investimento em quaisquer ativos que não sejam expressamente vedados acima ou por decisão da Equipe de Compliance ou Comitê de Compliance.

No caso de aplicações em Fundos da Gestora, os Colaboradores deverão sempre ter, acima de quaisquer outros interesses, o dever fiduciário para com os cotistas, de forma a evitar quaisquer conflitos de interesse, em relação aos demais cotistas quando da aquisição e resgate de cotas de tais classes de fundos de investimento. Na hipótese do Fundo de Investimento em questão ser de uma classe ou subclasse restrita ao público do qual o Colaborador se enquadre, este deverá solicitar permissão expressa aos Diretores Responsáveis por meio do Termo de Desenquadramento no **Anexo II** desta Política.

Ademais, é vedado aos Colaboradores realizarem quaisquer operações que possam ter

as classes dos fundos de investimento como contraparte sem a prévia anuência do Diretor de Compliance, bem como dos cotistas da classe do fundo de investimento.

Vale notar que, na hipótese da Gestora realizar gestão de classes e subclasses de fundos de investimento abertos, deverão os Colaboradores reportar quaisquer movimentações de resgate ao Diretor de Compliance, sendo este responsável por avaliar os impactos provocados e as medidas necessárias.

1.4.2. Exceções

O Comitê de Compliance poderá autorizar, prévia e expressamente, quaisquer exceções às vedações a investimentos previstas nesta Política, e deverá prestar esclarecimentos aos Colaboradores em caso de dúvidas sobre a aplicação de tais vedações.

Salvo conforme aprovado previamente pelo Comitê de Compliance, qualquer Colaborador que detenha, na data de sua adesão a esta Política, um investimento que não seja permitido nos termos aqui previstos deverá alienar ou resgatar tal investimento e entregar, no prazo fixado pelo Comitê de Compliance, comprovação suficiente de que tal alienação ou resgate foi feito ou solicitado.

1.5. Investimento de Recursos Próprios da Gestora

A Gestora não realizará a gestão ativa de seus recursos próprios, sendo que seu caixa será destinado exclusivamente para pagamento de despesas e distribuição de lucros aos sócios, e ficará aplicado exclusivamente em títulos públicos, fundos de investimento DI de terceiros de liquidez imediata e CDB de Banco de primeira linha.

1.6. Monitoramento

A Gestora, de forma aleatória e anual, vai sortear efetivo correspondente à 10% (dez por cento) do total dos seus Colaboradores que deverão apresentar extratos da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC).

1.7. Disposições Gerais

Em cumprimento ao art. 16, V, da Resolução CVM n.º 21/2021, a presente Política de Investimentos Pessoais está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Gestora para tal fim.

1.8. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Setembro de 2023	1ª Versão	Diretor de Compliance
Agosto de 2024	2ª Versão	Diretor de Compliance

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [_._._.] a [_._._.], a Política de Investimentos Pessoais ("Política") da **STEN MFO GESTÃO DE RECURSOS LTDA..** ("GESTORA"), do qual tomei conhecimento e com o qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data: (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio; (ii) os extratos que acompanham esta declaração e a listagem abaixo são a expressão fiel e integral dos investimentos que detenho nos mercados financeiro e de capitais que estejam sujeitos a restrições de acordo com a Política; e (iii) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela GESTORA em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 21/21.

Ativo	Valor

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]

ANEXO II
AUTORIZAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO

Nome:
CPF/CNPJ:

Em atenção ao Art. 112, § 2º, da Resolução CVM nº 175/2022, os Diretores Responsáveis pela STEN MFO GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ("Gestora") autorizam o Colaborador a realizar aplicações em classes restritas dos Fundos de Investimentos sob sua Gestão, mesmo que estes sejam diferentes do público ao qual o referido Colaborador se adequa.

Ainda, o Colaborador declara que possui expertise no mercado financeiro suficiente para compreender os riscos envolvidos na minha tomada de decisão, estando ciente de que:

Os fundos geridos pela Gestora podem ser destinados a Investidores Qualificados ou Profissionais, possuindo alto risco, volatilidade nos resultados e não têm garantia de capital, sendo, portanto, considerados agressivos por natureza, conforme a regulamentação aplicável.

Reconhece, ainda, que os investimentos solicitados podem ser inadequados ao perfil de investidor. vindo solicitar expressa autorização dos Diretores Responsáveis pela Gestora.

Declara estar ciente das consequências de persistir com o investimento, mesmo que o Perfil de Risco esteja inadequado.

São Paulo, [] de [] de 20[]

[COLABORADOR]

[DIRETOR DE COMPLIANCE e DIRETOR DE GESTÃO DE RECURSOS]